



## Desoneração da Folha de Pagamento – Cálculo Misto

<b>Produto</b>	: Microsiga Protheus Gestão de Pessoal Versão 11		
<b>Chamado</b>	: THAGUJ	<b>Data da publicação</b>	: 17/05/13
<b>País(es)</b>	: Brasil	<b>Banco(s) de Dados</b>	: Todos

Ajustado na **Apuração da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP)** a resolução conforme consulta nº 15, de 14 de Janeiro de 2013, da Secretaria da Receita Federal que possui na íntegra, o texto a seguir:

**Fundamentação Legal**

**ASSUNTO:** Contribuições Sociais Previdenciárias.

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). **BASE DE CÁLCULO:** A base de cálculo da contribuição substitutiva prevista nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, é a receita bruta, considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, e com a exclusão apenas das vendas canceladas, dos descontos incondicionais concedidos, da receita bruta de exportações, do IPI, se incluído na receita bruta, e do ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário. A receita bruta que constitui a base de cálculo da contribuição substitutiva a que se referem os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, compreende a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria, a receita decorrente da prestação de serviços e o resultado auferido nas operações de conta alheia. A empresa que exerce, conjuntamente, atividade sujeita à contribuição substitutiva prevista no artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e outras atividades não submetidas à substituição, deve recolher: a) a contribuição incidente sobre a receita bruta em relação aos produtos que industrializa e que foram alcançados pelo regime substitutivo; b) a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento prevista no art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.212, de 1991, mediante aplicação de redutor resultante da razão entre a receita bruta das atividades não sujeitas ao regime substitutivo e a receita bruta total, utilizando, para apuração das receitas brutas (total e “parcial”), os mesmos critérios e deduções.

A solução de consulta afirma que as deduções à base de cálculo (vendas canceladas, dos descontos incondicionais concedidos, da receita bruta de exportações, do IPI, se incluído na receita bruta, e do ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário), devem ser aplicadas em ambas as receitas brutas, inclusive sobre a receita bruta total. Dessa forma, o Sistema considerará as receitas brutas com as deduções citadas na apuração da alíquota reduzida da **CPP**.

**! Importante**

A explicação detalhada sobre o cálculo da **CPP** está descrita a partir da página 2 e o fluxograma completo dos processos a partir da página 4.



## Procedimento para Implementação

Para viabilizar essa melhoria, é necessário aplicar previamente o pacote de atualizações (*Patch*) deste chamado.

## Procedimentos para Utilização

A seguir demonstramos exemplo do cálculo da **CPP** de uma empresa que recolhe a contribuição sobre a receita e outra parte sobre a folha de pagamento. Registros na **tabela auxiliar S033 - Faturamento Mensal**:

Filial	Mês/Ano	Seq	Código da Atividade	Tipo da Receita	Valor Base para Cálculo	Alíq.	Contrib. Devida	Valor da Receita Bruta	Valor das Exclusões à Base de Cálculo	Valor das Exportações
01	042013	001	30059090	1	50.000,00	1,00	500,00	60.000,00	0,00	10.000,00
01	042013	002	39230000	1	30.000,00	1,00	300,00	40.000,00	10.000,00	0,00
01	042013	003		2	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
02	042013	001	61000000	1	40.000,00	1,00	400,00	40.000,00	0,00	0,00
02	042013	003		2	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00

Com base nesses dados, afirmamos que:

- A Receita Bruta total é a soma dos valores do campo **Valor Base Para Cálculo** de todos os registros que, no exemplo, resulta em R\$ 150.000,00 (R\$ 50.000,00 + R\$ 30.000,00 + R\$ 20.000,00 + R\$ 40.000,00 + R\$ 10.000,00);
- A Receita Bruta das atividades beneficiadas pela Lei, são aqueles que contêm o campo **Tipo da Receita** preenchido com **1** que, no exemplo, resultam em R\$ 120.000,00 (R\$ 50.000,00 + R\$ 30.000,00 + R\$ 40.000,00);
- A receita bruta das atividades que não são beneficiadas pela Lei são aquelas que contêm o campo **Tipo da Receita** preenchido com **2** que, no exemplo, resulta em R\$ 30.000,00 (R\$ 20.000,00 + R\$ 10.000,00);
- O coeficiente de redução aplicado sobre a alíquota padrão da **CPP** incidente sobre a Folha de Pagamento é a razão da Receita Bruta das atividades que não são beneficiadas pela desoneração e a Receita Bruta Total que, no exemplo, resulta em 0,2 (R\$ 30.000,00 / R\$ 150.000,00).
- A alíquota reduzida aplicada para o cálculo da **CPP** sobre a folha de pagamento é de 4% (0,2 x 20%).



O cálculo da **CPP** será efetuado em duas etapas:

1. Sobre as atividades que são beneficiadas pela legislação, aplica-se a alíquota de cada atividade sobre a base de cálculo que, no exemplo, resulta em um total de R\$ 1.200,00 ((1% x R\$ 50.000,00) + (1% x R\$ 30.000,00) + (1% x R\$ 40.000,00)) (**DARF**);
2. Sobre a Folha de Pagamento, aplica-se a alíquota reduzida. Supondo que o total da Folha de Pagamento resulte em R\$ 20.000,00, o total da Contribuição resulta em R\$ 800,00 (4% x R\$ 20.000,00) (**GPS**).

No total, a empresa recolherá R\$ 2.000,00 a título de **CPP**, sendo que os R\$ 1.200,00 apurados sobre a Receita Bruta são recolhidos via guia **DARF** e os R\$ 800,00 apurados sobre a Folha de Pagamento recolhidos via guia **GPS**.

### Procedimentos para Utilização

1. Em **Gestão de Pessoal** acesse **Atualizações/Definições Cálculo/Parâmetro (GPEA150)**.

O Sistema apresenta a tela com os parâmetros de cálculo. Posicione o cursor sobre o parâmetro **14 – Encargos Empresa** e clique **Alterar**.

2. Preencha o campo **Rec.Fatur (X14\_REC FAT)** se necessário com a orientação do *help* de campo.
3. Em **Gestão de Pessoal** acesse **Atualizações/Definições Cálculo/Definição Tabela (GPEA310)**.

O Sistema atualiza a estrutura da tabela **S033 – Faturamento Mensal**.

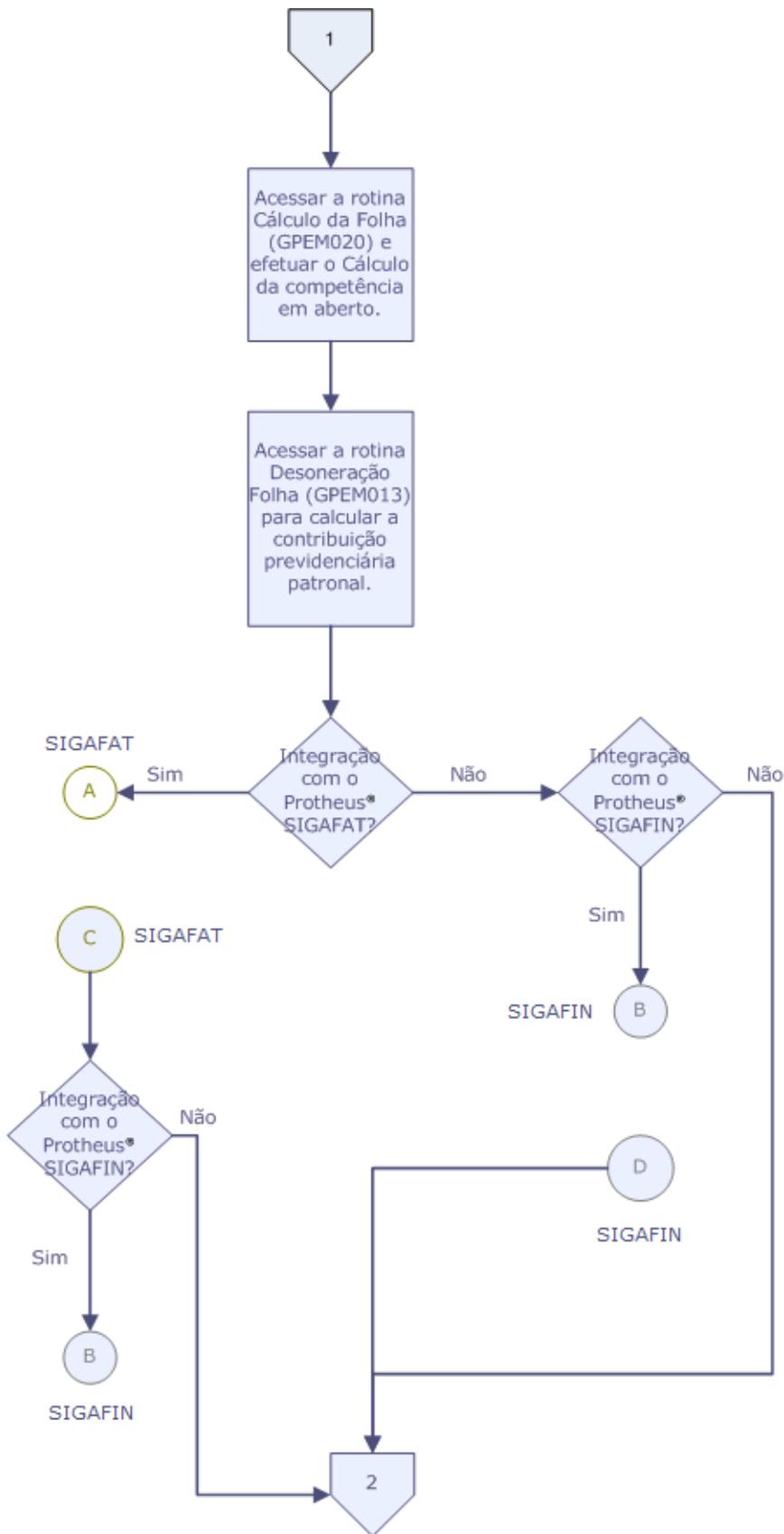
4. Em **Gestão de Pessoal** acesse **Atualizações/Definições Cálculo/Manutenção Tabela (GPEA320)**.

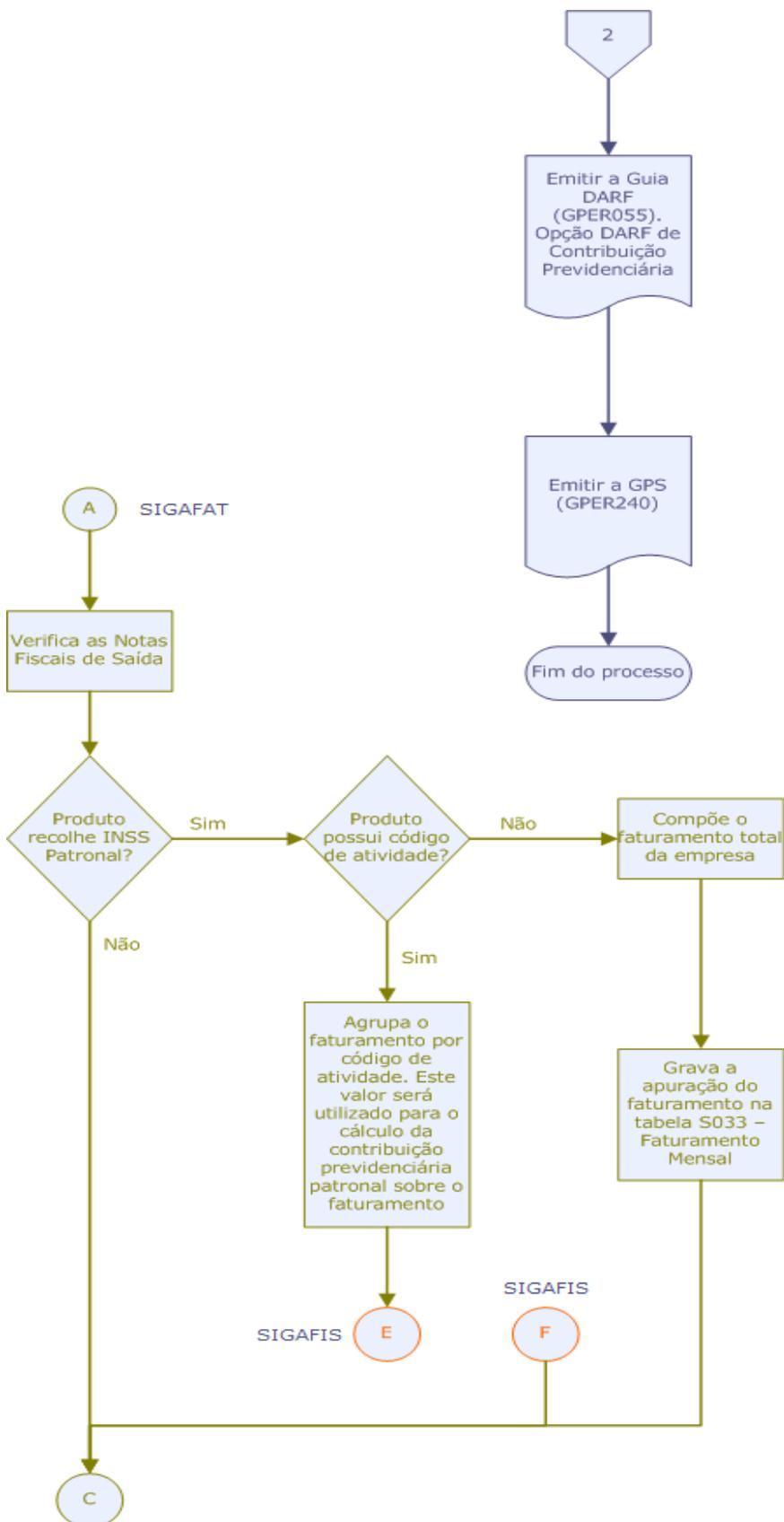
O Sistema apresenta as Tabelas Auxiliares cadastradas. Selecione a tabela **S033 – Faturamento Mensal** e clique em **Visualizar** para verificar os registros atuais.

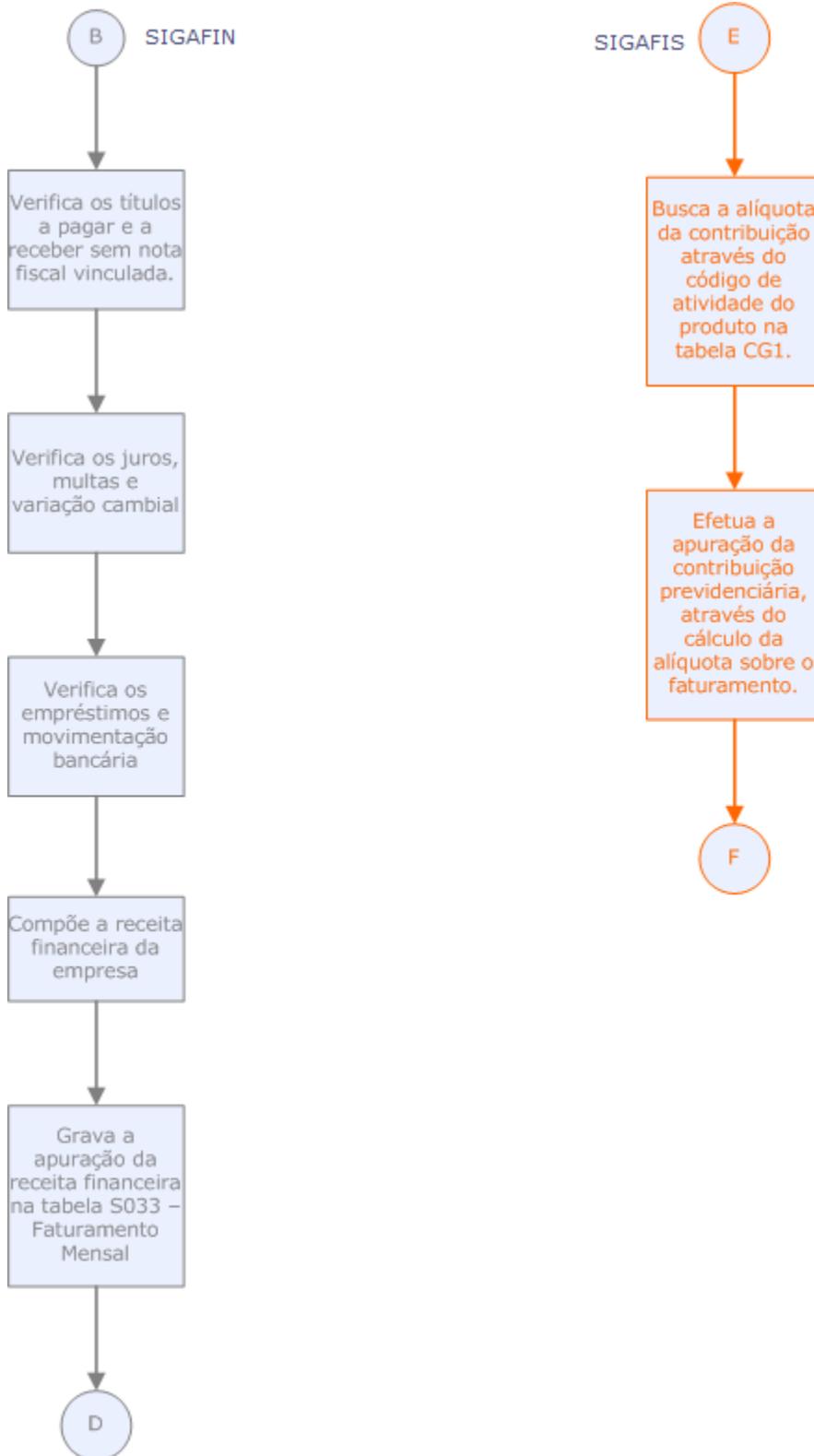
#### **Importante**

Caso somente utilize o módulo **SIGAGPE**, é necessário incluir manualmente as informações referentes à receita bruta obtida na competência.

5. Em **Gestão de Pessoal** acesse **Miscelânea/Cálculos/Folha (GPEM020)**, preencha as perguntas e confirme.
6. Em **Gestão de Pessoal** acesse **Miscelânea/Cálculos/Desoneração Folha (GPEM013)**, atente-se para a configuração da pergunta **Verificar Integração?** selecione a opção desejada, para que a rotina verifique a integração entre os módulos **SIGAFAT**, **SIGAFIN** e **SIGAFIS**.
7. Em **Gestão de Pessoal** acesse **Relatórios/Mensais/Folha Pagamento (GPER040)**, preencha as perguntas e confirme.
8. Em **Gestão de Pessoal** acesse **Relatórios/Mensais/GPS/GRPS (GPER240)**, preencha as perguntas e confirme.
9. Em **Gestão de Pessoal** acesse **Relatórios/Mensais/DARF (GPER055)**, o Sistema apresenta uma janela para escolha do tipo de recolhimento.
10. Selecione a segunda opção: **DARF de Contribuição Previdenciária**, preencha as perguntas e confirme.









## Informações Técnicas

<b>Tabelas Utilizadas</b>	RCB - Configuração de Parâmetros RCC - Parâmetros SRA - Funcionários SRC - Movimento do Período SRV - Verbas SRX - Itens Parâmetros de Folha
<b>Funções Envolvidas</b>	GPEM013 - Cálculo da Desoneração da Folha GPEXCALC - Biblioteca de Funções
<b>Sistemas Operacionais</b>	Windows/Linux